



UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA MG

<http://prograd.ufvjm.edu.br> prograd@ufvjm.edu.br



Memorando nº 048/2019 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 12 de setembro de 2019

Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

Assunto: encaminha Minuta da Resolução que altera o art. 2º e parágrafo da Resolução Consepe Nº 10, de 28 de março de 2018.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foi aprovada na 53ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 11/09/2019, a Minuta da Resolução que altera o art. 2º e parágrafo da Resolução Consepe Nº 10, de 28 de março de 2018.

Encaminho, em anexo, a minuta da resolução, para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,

Adriana Bodolay
Prof.ª Dr.ª Adriana Nascimento Bodolay
Presidente do Congrad /UFVJM

Prof.ª Dr.ª Adriana N. Bodolay
Pró-Reitora de Graduação
Portaria Nº 2.452 de 19/08/2019
PROGRAD/UFVJM

*ENCAMINHO À CONSEPE
PARA DELIBERAÇÃO.*

27/09/2019

Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto
Vice-Reitor/UFVJM

Recebi em 12/09/19

Amery

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o aproveitamento da carga horária discente cumprida em atividades dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid e de Residência Pedagógica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a carga horária cumprida por discentes dos cursos de Licenciatura em atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid seja reconhecida como carga horária de Prática como Componente Curricular ou como atividades teórico-práticas.

§ 1º Para cômputo da carga horária, o discente deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura no qual estiver matriculado o certificado de participação assinado pelo coordenador de área do Pibid, contendo a descrição da carga horária cumprida e do período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º A carga horária cumprida em atividades do Pibid será lançada no histórico do discente na forma de aproveitamento de estudos para cumprimento de carga horária de Prática como Componente Curricular ou atividades teórico-práticas de que tratam os incisos I e IV do Art. 13 da Resolução 2/2015 do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Para cursos de licenciaturas por área de conhecimento e em alternância, as quais contemplam eixos de formação com práticas integradoras e interdisciplinares, o aproveitamento da carga horária cumprida nas atividades do Pibid deve considerar as especificidades do curso.

Art. 2º Determinar que a carga horária cumprida por discentes dos cursos de Licenciatura em atividades do Programa de Residência Pedagógica seja reconhecida para cumprimento do estágio curricular supervisionado.

§ 1º Para aproveitamento das atividades desenvolvidas no Programa de Residência Pedagógica na forma de carga horária de estágio curricular supervisionado, o discente deverá fazer solicitação à Coordenação do Curso de Licenciatura no qual estiver matriculado e apresentar o certificado de participação no programa assinado pelo docente orientador, com descrição da carga horária cumprida e do período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º A coordenação de curso procederá ao cômputo da carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica.

§ 3º Para cursos de licenciaturas por área de conhecimento e em alternância, as quais contemplam eixos de formação com práticas integradoras e interdisciplinares, o aproveitamento da carga horária cumprida nas atividades do Programa de Residência Pedagógica deve considerar as especificidades do curso.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSEPE



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ~~XX~~/2018

Altera o Art. 2º, revoga os §1º, §2º e §3º e cria o parágrafo único da Resolução Consepe Nº. 10/2018 que regulamenta o aproveitamento da carga horária discente cumprida em atividades do Programa Residência Pedagógica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso das atribuições e considerando:

- a Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008;
- as Portarias nº 158/2017 e nº 45/2018 e da CAPES;
- a Portaria Capes Nº 38/2018, que institui o Programa de Residência Pedagógica, estabelecendo como objetivos:
 - I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
 - II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
 - III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.
 - IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base

Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos temas contemporâneos em Educação.

- o EDITAL CAPES nº 06/2018 que define o Programa de Residência Pedagógica, que estabelece:

I. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um acadêmico regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo;

II. A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução Consepe nº 10/2018 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a IV e do parágrafo único:

Art. 2º Determinar que seja facultado aos discentes dos cursos de Licenciatura da UFVJM o aproveitamento parcial ou integral da carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica, para fins de integralização de estágio como componente curricular, a critério dos colegiados dos cursos, desde que:

I - A carga horária e o nível de ensino em que o discente estiver atuando no Programa de Residência Pedagógica coincidam com as exigências pertinentes às ementas do estágio do curso para o qual será solicitado o aproveitamento;

II- Sejam desenvolvidas atividades compatíveis àquelas previstas nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas;

III – Caso o discente esteja cursando o último semestre letivo, o aproveitamento poderá ocorrer somente se a carga horária cumprida no Programa for igual e/ou superior à carga horária do estágio para o qual está solicitando aproveitamento.

Parágrafo único - Compete ao Colegiado de cada curso de Licenciatura da UFVJM analisar os planos de trabalho dos subprojetos que integram o Projeto Institucional do Programa Residência Pedagógica e estabelecer normas complementares para o

aproveitamento da carga horária para o estágio curricular supervisionado, que deverão ser anexadas ao projeto pedagógico vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os §1º, § 2º e § 3º da Resolução Consepe nº 10/2018.

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Consepe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSEPE**

ANEXO 1

FICHA DE AVALIAÇÃO

FICHA DE FREQUÊNCIA